

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI, O YACHT CLUB SANTO AMARO E
ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS
ESPORTIVOS LTDA .**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2024, o **YACHT CLUB SANTO AMARO**, localizado Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Fabio Barbosa Bodra, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS ESPORTIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.908.232/0001-05, sediada na Av. Pasteur, nº 333, lj 2 – Patio do Hangar 1 – CEP: 22290-240 - Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Alix de Mendonça Leal Ferreira, Sócio administrador, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.926.353-1, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 911.279.207-15, endereço eletrônico oceanblue@oceanblue.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2022 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 01/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de **Equipamentos e Materiais para Recreação e Desporto**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, lotes 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº	Item	Especificação Técnica	Especificação Técnica Complementar	Unidade de Medida	Preço Final
4	Leme	Leme completo de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Faz parte do leme a pá, a cana de leme e a extensão.	Leme completo e pronto para uso para embarcação da Classe ILCA, produzido de acordo com as regras específicas da Classe ILCA e homologados pela Classe Internacional. Faz parte do leme a folha de leme produzida em fibra, cabeça do leme produzida em alumínio, cana de leme e extensão da cana de leme e com material antiderrapante na extremidade com junta universal	Unidade	R\$13.992,00
5	Bolina	Bolina completa de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Classes que usam bolina: Optimist, ILCA (4, 6 e 7), 470, 420, 29er, 49er, 49er FX, Snipe, Prancha à Vela, Dingue, Lightning,	Bolina completa e pronta para uso da embarcação da Classe ILCA, produzida em fibra de vidro, com stopper de bolina, cabinho para acoplamento do elástico de segurança.	Unidade	R\$23.200,00
6	Mastro seção de cima de alumínio	Seção de cima do mastro, feito de alumínio da Classe ILCA e Dingue.	Cessão de cima do mastro para veleiros da Classe ILCA, completo e pronto para uso, produzido em alumínio e seguindo todas as especificações da Classe Internacional	Unidade	R\$11.600,00

7	Mastro seção de baixo de alumínio	Seção de baixo do mastro, feito de alumínio da Classe ILCA e Dingue.	Base de mastro para Classe ILCA 4 completo e pronto para uso, produzido em alumínio e seguindo todas as especificações técnicas da Classe Internacional além de ser homologado pela Classe Internacional	Unidade	R\$7.200,00
8	Mastro seção de baixo de alumínio	Seção de baixo do mastro, feito de alumínio da Classe ILCA e Dingue.	Base de mastro para Classe ILCA 6 completo e pronto para uso, produzido em alumínio e seguindo todas as especificações técnicas da Classe Internacional além de ser homologado pela Classe Internacional	Unidade	R\$5.000,00
10	Carreta de encalhe para botes	Carreta feita em alumínio, aço ou fibra de vidro, com travas de segurança e rodas de plástico ou borracha, de acordo com o desenho, tamanho e peso do bote.	Carreta de encalhe para bote de borracha com fundo de fibra de 3.5m de comprimento, produzida em alumínio anodizado, com todos os parafusos e demais ferragens produzidos em aço inoxidável, com 4 (quatro) rodas rígidas, sendo as rodas traseiras largas com 440mm de diâmetro x 200mm de banda de rodagem, rodas dianteiras com pivô para direcionar, peças do berço devem ser móveis para se adequar as diferentes formatos dos cascos dos botes, parte dianteira deve ter manopla com puxador para movimentação do conjunto carreta bote	Unidade	R\$24.400,00
11	Carreta de encalhe para barcos de competição	Carreta feita em alumínio, aço ou fibra de vidro/carbono, com travas de segurança e rodas de plástico ou borracha, de acordo com o desenho, tamanho e peso do barco.	Carreta de encalhe para Classe ILCA, produzida em alumínio anodizado, com todos os parafusos e demais ferragens produzidos em aço inoxidável, com rodas traseiras rígidas com dimensão de 37mm de diâmetro x 80mm de largura. Suporte da popa feito em fita de nylon de grande resistência, Manopla com suporte de proa e suporte de popa com acabamento em EVA	Unidade	R\$7.000,00
12	Flutuador Classe Optimist	Saco flutuante inflado de ar feito de material pneumático reforçado por fibras fortes, de 45 a 50 litros, com uma válvula de enchimento e segurança com tampa, para prevenir	Flutuadores infláveis com revestimento em nylon com capacidade de 48 litros, com válvula tubo e fabricados seguindo as especificações da Classe Internacional	Unidade	R\$20.250,00



a saída de ar, com um peso mínimo de 200 gramas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de março de 2024 e encerramento em 20 de maio de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 112.642,00 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Itaú, Agência 0733, Conta 12431-7 – Pix 01908232000105.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em remessa única, em até **20 (vinte) dias úteis**, para produtos nacionais e **30 (trinta) dias úteis**, para produtos de origem estrangeira, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa, no seguinte endereço Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, cabendo apreciação de eventual repactuação de prazo, de acordo com o material e suas exigências específicas.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

5.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLAÚSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

6.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometendo fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

10.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a)o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c)o atraso injustificado no início dos serviços;
- d)a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e)o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f)o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g)a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i)a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k)contração de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- l)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 22 de março de 2024.

YACHT CLUB SANTO AMARO
ACTIVE SAILING ACESSORIOS
NAUTICOS E ESPORTIVOS
L:01908232000105

Assinado de forma digital por ACTIVE
SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E
ESPORTIVOS L:01908232000105
Dados: 2024.03.22 10:25:10 -03'00'

ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS ESPORTIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: